**ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ**

# Termo de Referência 72/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 72/2026 | 160249-ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS /RJ | CRISTIANO TEIXEIRA PEDRENHO | 12/11/2026 15:39 (v 0.15) |

**Status**

CONCLUIDO

**Outras informações**

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 266/2026 | 64000.026017/2026-17 |

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64000.026017/2026-17)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição e instalação de folhas de vidro temperado para fechamento das entradas de acesso a Base Administrativa da AMAN, com duas portas móveis, e ainda, aquisição e instalação de fechaduras biométricas em portas de madeiras e em portas de vidros para seções da Base Administrativa da AMAN, com encargo de montagem e instalação mecânica imediata no ato da entrega, em vãos previamente limpos e regularizados pela Administração. **A presente aquisição será dividida em um grupo de 03 itens e um item isolado**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CAT MAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTI-DADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1** | Aquisição e instalação de folhas vidro temperado de espessura de 10mm para fechamento das entradas de acesso a Base Administrativa da AMAN, com duas portas móveis, com encargo de montagem e instalação no local. Inclui ferragens completas (dobradiças, pivôs, puxadores em madeira, fechaduras mecânicas de miolo) e molas hidráulicas de piso ou aéreas compatíveis. A contratada será responsável pela medição final e instalação mecânica das folhas de | 225713 | M2 | 46 | R$ 1.171,05 | R$ 53.868,30 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | | vidro nas entradas especificadas no TR, em vãos previamente regularizados pela Administração. Conforme vãos constante no TR. Medidas:<br><br>1- Entrada Oeste (Base Adm): Largura: 3,38m x Altura: 3,25m;<br><br>2 – Entrada Leste (Base Adm): Largura: 3,33m x Altura: 3,23m;<br><br>3 – Entrada Oeste (Divisão de Ensino): Largura 3,67m x Altura: 3,14m; e<br><br>4- Entrada Leste (Divisão de Ensino): Largura 3,67m x Altura: 3,23m. | | | | | |
| | **2** | Aquisição e instalação de folhas de porta móveis de vidro temperado de espessura de 8mm, para fechamento das entradas das salas dos pregoeiros da Seção de Licitações Base Adm, com encargo de montagem e instalação no local. Inclui ferragens completas (dobradiças, pivôs, puxadores em aço inox, fechaduras mecânicas de miolo) e molas hidráulicas de piso ou aéreas compatíveis. A contratada será responsável pela medição final e instalação mecânica das folhas de vidro nas entradas especificadas no TR, em vãos previamente regularizados pela Administração. Conforme vãos constante no TR.<br><br>Medidas:<br><br>1 – Entrada Pregoeiro 1,2 e 4: - Largura: 1,58m x Altura: 2,21m. (medida do vão);<br><br>2- Entrada Pregoeiro 3: - Largura: 1,58 m x Altura: 2,12m (medida do vão)<br><br>3 - Entrada da Seção do Chefe da Licitações: Largura 84cm x Altura 2,12 m (medida do vão) | 225718 | M2 | 09 | R$ 1.371,17 | R$ 12.340,53 |
| | 3 | Aquisição e instalação de Fechadura Eletrônica Digital com biometria de sistema de pressão/sobrepor/embutir ou de furação**,** com reconhecimento facial 3D, impressão digital, senha numérica, cartão de acesso e chave mecânica, para portas de vidro de espessura de 10 mm e 8mm, com encargo de instalação/fixação nas portas dos itens 1 e 2. | 607638 | UN | 09 | R$ 1.301,76 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A CONTRATADA vencedora deste item deverá obrigatoriamente realizar a medição dimensional *in loco* e obter junto à fiscalização técnica o gabarito oficial de furação/recorte /sobrepor do modelo de fechadura homologado no Item 3 antes de submeter as folhas de vidro ao processo térmico de têmpera, assumindo integral responsabilidade pelo perfeito encaixe físico e funcionamento do conjunto. | | | | | R$ 11.715,84 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1: R$ 77.924,67 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos). | | | | | | | |
| ITEM NÃO AGRUPADO | | | | | | | |
| | 4 | Aquisição de Fechadura Biométrica para portas de madeira de espessura de 35mm, com biometria de reconhecimento facial 3D, de impressão digital, senha numérica, cartão e chave mecânica. Com encargo de instalação/embutimento nas portas nas seções indicadas. | 607638 | UN | 12 | R$ 1.286,08 | R$ 15.432,96 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições registradas na relação de itens gerada pelo COMPRASNET e as contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalece as desse último, consoante ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 5º da Lei14.133/21.

1.4. O prazo de vigência da contratação (instrumento equivalente à Nota de Empenho) é de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento formal do empenho e da ordem de fornecimento, na forma do art. 95 e art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, de modo a contemplar o cronograma de instalação, testes de conformidade e recebimento definitivo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A metragem total de 46,00 m² do irem 1, compreende o somatório das áreas úteis dos 04 (quatro) vãos de acesso (45,10 m²) acrescido de margem técnica de 0,90 m² destinada à absorção de transpasses de folhas móveis sobre painéis fixos, folgas perimetrais e arremates estruturais conforme levantamento in loco.

1.7. A metragem total de 9,00 m² do item 2, compreende o somatório das áreas úteis dos 03 (três) vãos de acesso (8,61m²) acrescido de margem técnica de 0,40 m² destinada à absorção de transpasses de folhas móveis sobre painéis fixos, folgas perimetrais e arremates estruturais conforme levantamento in loco.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000349/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15 de maio de 2025;

III) Id do item no PCA: 680, 681, 682 e 683;
IV) Classe/Grupo: 5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO e 6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA;
V) Identificador da Futura Contratação: 160249-266/2026;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços de instalação dos materiais;

4.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3. Capacitar, periodicamente, os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição; e

4.1.4. A empresa contratada deverá atender aos requisitos constantes na Lei 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e apresentar declaração que cumpre os requisitos constantes na referida Lei, **conforme modelo** que deverá constar como anexo a proposta.

**4.1.5. Normas Técnicas e Padrões Mínimos de Qualidade:**

Os materiais e componentes fornecidos deverão atender integralmente às seguintes normas técnicas da ABNT e regulamentações setoriais:

a) **ABNT NBR 14698 e NBR 7199:** Fabricação, tolerâncias, ensaios de segurança e execução de vidros temperados;

b) **ABNT NBR 14207 e NBR 15202:** Ferragens anticorrosivas e molas hidráulicas de piso com ciclo mínimo de 500.000 aberturas e função *hold-open* a 90°;

c) **ABNT NBR 14913 e Homologação ANATEL:** Desempenho de linguetas e trincos, certificação de conformidade para conectividade sem fio/Bluetooth e memória não volátil contra perda de registros cadastrais.

**Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e aos preceitos da Segurança Orgânica Militar, a CONTRATADA deverá assegurar que **o processamento e armazenamento de todos os registros biométricos (impressões digitais e dados de reconhecimento facial 3D) dar-se-ão de forma estritamente local, na memória não volátil interna das próprias fechaduras**, sendo expressamente vedado o envio, tráfego, replicação ou armazenamento de bancos de dados biométricos de militares e servidores em servidores externos em nuvem (*cloud*) mantidos por terceiros sem a prévia autorização da AMAN.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega e instalação dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do envio da nota de empenho, em remessa única. **Estipulando-se o prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente em 90 (noventa) dias para absorção de cronograma técnico de montagem e vistoria.**

5.1.1. Não serão admitidas entregas ou instalações parciais para os itens do Grupo 01 (itens 01, 02 e 03). A contagem do prazo de execução e a consequente liquidação da despesa ficam condicionadas à conclusão e funcionamento de todos os itens do grupo, sem qualquer pendência técnica ou documental.

5.1.2. Devendo a data exata da montagem ser coordenada com a Fiscalização do Contrato ou responsável pela fiscalização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3. A contagem do prazo de montagem e instalação mecânica ficará formalmente vinculada à emissão da **Ordem de Serviço / Termo de Liberação dos Vãos** firmado pelo Fiscal Técnico ou responsável designado pela administração da B Adm AMAN, atestando que as entradas de acesso encontram-se desimpedidas, limpas e regularizadas para início dos trabalhos da CONTRATADA.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na **Base Administrativa da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)**, situado na **Rodovia Presidente Dutra, Km 306, Centro, Resende - RJ, CEP: 27534-970.**

5.3.1. Correm por conta da empresa licitante o ônus com transportes, carga, descarga, seguro e demais despesas.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Garantia Técnica do Objeto e Mão de Obra de Instalação

5.5.1. Prazo e Cobertura:

- O objeto desta contratação (composto pelas folhas de vidro temperado de 10mm e 8mm, ferragens, molas de piso e fechaduras eletrônicas biométricas), bem como os respectivos serviços de montagem e instalação mecânica, deverão estar cobertos por **Garantia Técnica mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do Recebimento Definitivo.
- A garantia do fabricante para os componentes eletrônicos das fechaduras e mecanismos hidráulicos das molas prevalecerá caso o prazo oferecido de fábrica seja superior a 12 meses.

5.5.2. Abrangência dos Serviços de Assistência e Reparo:

- A CONTRATADA obrigar-se-á a reparar, corrigir, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Administração (incluindo despesas com frete, peças, insumos, deslocamento e mão de obra), qualquer item ou serviço em que se verifiquem vícios, defeitos, trincas espontâneas, oxidações precoces ou incorreções de fabricação e montagem.

- Prazos de Atendimento: O chamado para assistência técnica durante o período de garantia deverá ser atendido no local de instalação (Base Administrativa da AMAN) no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento da notificação formal. A solução definitiva do vício ou a substituição do componente defeituoso deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

5.5.3. Limites e Exclusões da Garantia:

- A garantia técnica não cobrirá avarias decorrentes de mau uso comprovado, vandalismo, acidentes causados por terceiros ou intervenções não autorizadas.
- **A garantia técnica de 12 (doze) meses abrangerá também a higidez e a solidez dos arremates de alvenaria, reboco e pintura executados pela CONTRATADA** no entorno das instalações mecânicas, obrigando-se a empresa a reparar eventuais trincas, descascamentos ou falhas de acabamento decorrentes da má execução dos serviços.

5.5.4. Garantia da Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021):

- Por tratar-se de aquisição de bens comuns com entrega e instalação imediata e de pronto pagamento, NÃO SERÁ EXIGIDA a prestação de Garantia da Execução Contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bastando a manutenção da Garantia Técnica do Objeto e dos Serviços pelo período estipulado.

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A empresa vencedora do certame deve atentar para as normas de conduta dentro das instalações em que serão entregues os materiais e prestados os serviços, visto que se tratam de organizações militares e seguem regras específicas, portanto o responsável pela execução deverá, assim que chegar ao local, inteirar-se de tais normas.

5.6.2. As seguintes especificações deverão ser seguidas de acordo com o anexo - descrição detalhada dos itens.

5.6.3. Caso seja necessário a contratada poderá, após a homologação e antes da fabricação do material, **realizar vistoria in loco para medição fina dos vãos, assumindo total responsabilidade pelas dimensões finais das folhas de vidros cortadas.** A Vistoria Técnica do local da instalação não é obrigatória e sim facultativa, entretanto, caso a Contratada não faça a vistoria, **deverá declarar que tem pleno conhecimento do local, garantindo a opção de Declaração de Conhecimento Pleno (Art. 63, §2º da Lei 14.133/21)**. Esta etapa tem como finalidade esclarecer eventuais dúvidas quanto à execução do objeto da contratação, assegurando o correto planejamento e alinhamento com as especificações contratuais.

5.6.4. Fica estabelecido que a Administração, por meio de seu Pelotão de Obras, entregará os vãos civis dos corredores limpos, desimpedidos, com as estruturas antigas removidas e devidamente regularizados (prontos para receber a instalação mecânica do vidro ou da fechadura biométrica), **cabendo à CONTRATADA executar as furações, chumbamentos, fixações e todos os respectivos arremates civis de alvenaria e pintura de acabamento** necessários para a perfeita entrega funcional das portas e fechaduras.

5.6.5. Os serviços de pós-instalação, tais como recomposição de reboco/emboço, reparos em alvenaria decorrentes da fixação mecânica, pintura de acabamento no entorno imediato das esquadrias instaladas e a destinação final ambientalmente adequada de todos os entulhos e resíduos gerados, **serão executados integralmente sob a responsabilidade e ônus da CONTRATADA**, a qual responderá também pelo alinhamento, fixação, regulagem das molas de piso e testes funcionais das fechaduras biométricas.

5.6.6. O custo com a mão de obra para fixação física das portas, alinhamento, regulagem das molas e teste das fechaduras biométricas está obrigatoriamente incluído no valor do material.

**5.6.7.** Para fins de controle de acesso e segurança das instalações da AMAN, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do Contrato, com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis** do início dos serviços, a relação nominal completa dos instaladores e técnicos (com cópia de RG e CPF), bem como os dados dos veículos de carga/transporte (modelo, cor e placa) que ingressarão no aquartelamento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento hábil deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização**

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os

registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1**% (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias

7.2.4.2. *Item suprimido por incompatibilidade, em razão da não exigência de garantia de execução contratual com fulcro no art. 96 da Lei nº 14.133/2021)*;

7.2.4.2.1. *(Item suprimido)*.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Para o Grupo 01 (itens 01, 02 e 03), o recebimento somente será considerado cumprido quando todos os itens que compõem o grupo forem integralmente entregues e instalados. A existência de pendência em qualquer um dos itens suspenderá a fase de recebimento, configurando atraso no cumprimento da obrigação.

8.1.2. **Recebimento Provisório (no ato da conclusão da montagem mecânica):** Realizado pelo Fiscal Técnico ou servidor designado mediante Termo Detalhado, para verificação sumária da quantidade entregue, conferência da integridade física das folhas de vidro (ausência de trincas, lascas ou arranhões) e verificação do acondicionamento dos componentes eletrônicos.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, padrões da ABNT ou exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação formal da CONTRATADA, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O Termo Detalhado de Recebimento Definitivo será lavrado após a execução satisfatória dos seguintes testes operacionais:

**Roteiro Básico de Vistoria Técnica e Testes de Conformidade Funcional:** Para a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** (a ser emitido em até 15 dias corridos após o recebimento provisório), a Comissão de Recebimento/Fiscalização executará os seguintes testes obrigatórios de homologação:

- **a) Testes Mecânicos e Estruturais das Folhas de Vidro (Itens 1 e 2):**

· *Prumo e Folgas:* Verificação de folgas perimetrais uniformes (entre 3 mm e 5 mm) em relação ao piso e aos batentes/paredes, sem atrito mecânico nas bordas;

- *Molas Hidráulicas de Piso e Função Hold-Open:* Execução de no mínimo 10 (dez) ciclos contínuos de abertura /fechamento por porta para validação da suavidade do amortecimento, alinhamento no ponto zero (porta totalmente fechada sem folgas) e travamento automático na posição aberta a 90° (função *hold-open*);

- *Estabilidade das Ferragens:* Checagem do torque e fixação dos pivôs superiores/inferiores e puxadores, atestando ausência de jogo estrutural ou rangidos mecânicos.

- **b) Testes Funcionais e Eletrônicos das Fechaduras Biométricas (Itens 3 e 4):**

- *Autenticação Biométrica e Facial:* Cadastramento de 03 (três) usuários de teste para validação do reconhecimento facial 3D e leitor de impressão digital sob diferentes condições de luminosidade, com tempo de destravamento de até 2 segundos;

- *Métodos Auxiliares:* Teste de abertura por senha numérica no painel *touch*, aproximação de cartão RFID e acionamento por chave mecânica física de emergência;

- *Trancamento Automático e Alarme:* Teste de disparo do sinal sonoro de advertência por tentativa de arrombamento (entrada forçada) ou fechamento incompleto da folha;

- *Alimentação e Emergência:* Teste de funcionamento da porta externa auxiliar (USB/bateria 9V) para destravamento simulado em caso de descarga total das pilhas.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o

art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/08/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS para os itens do Grupo 1 ( itens 01, 02 e 03), e MENOR PREÇO POR ITEM para o item 4,** conforme justificativa constante do item 10 do ETP.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A11] :

| | |
|---|---|
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| SG = | Ativo Total |
| | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

| | |
|---|---|
| LC = | Ativo Circulante |
| | Passivo Circulante |

9.24. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis (LG, SG ou LC), será exigida, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a demonstração de Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado para o item (ou soma dos itens)** em que a empresa tenha apresentado a melhor proposta, conforme o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**Qualificação Técnica**

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os previstos no art. 67, §1º e art. 69, consistentes na apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**Qualificação Técnico-Operacional**

9.30. Comprovação de aptidão para execução da contratação similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1. Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento e instalação mecânica de vidros temperados/esquadrias (para os Itens 1 e 2) ou fornecimento e instalação/configuração de fechaduras digitais biométricas/controle de acesso (para os Itens 3 e 4), pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo da contratação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de aquisições executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 93.357,63 (noventa e três mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 160073/DGO;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 171460;
IV) Plano interno: I3DAFUNSUPL; e
V) Elemento de despesa: 33.90.30 (Material de Consumo) e/ou 44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Resende, _____de novembro de 2026.

CRISTIANO TEIXEIRA PEDRENHO:08353372789

Assinado de forma digital por CRISTIANO TEIXEIRA PEDRENHO:08353372789
Dados: 2026.11.12 15:39:09 -03'00'

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

## 13. ANEXO I

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

**(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133 /2021)**

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 2 (dois) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e aos preceitos da Segurança Orgânica Militar, a CONTRATADA deverá assegurar que **o processamento e armazenamento de todos os registros biométricos (impressões digitais e dados de reconhecimento facial 3D) dar-se-ão de forma estritamente local, na memória não volátil interna das próprias fechaduras**, sendo expressamente vedado o envio, tráfego, replicação ou armazenamento de bancos de dados biométricos de militares e servidores em servidores externos em nuvem (*cloud*) mantidos por terceiros sem a prévia autorização da AMAN;
4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.1.27. Fornecer e instalar, junto a cada fechadura biométrica entregue (Itens 3 e 4), o **conjunto completo de pilhas alcalinas novas e lacradas de primeira linha**, assegurando plena carga e autonomia operacional imediata;

4.1.28. Manter as áreas de passagem e corredores permanentemente desimpedidos, executando ao término de cada jornada a limpeza dos locais de trabalho e a **remoção para fora do aquartelamento de todos os entulhos, caixas, restos de perfis e sobras de fixação decorrentes dos serviços**.

4.1.29. Ministrar, no ato da conclusão da instalação física e como condição para o recebimento definitivo, **treinamento prático e instrução técnica operacional** aos militares formalmente indicados pela fiscalização da Base Administrativa da AMAN, contemplando procedimentos de cadastramento/exclusão de usuários (reconhecimento facial 3D, biometria digital e senhas), parametrização de segurança, troca periódica de baterias e protocolos de liberação em situações de emergência.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6. DOS CASOS OMISSOS**

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**7. ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. FORO**

8.1. Fica definido a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Resende-RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

# 14. ANEXO II

**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, .....*(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

# 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CRISTIANO TEIXEIRA PEDRENHO:08353372789

Assinado de forma digital por CRISTIANO TEIXEIRA PEDRENHO:08353372789
Dados: 2026.11.12 15:39:33 -03'00'

**CRISTIANO TEIXEIRA PEDRENHO**

Equipe de Planejamento da Contratação

SERGIO GARANI DE MATOS:11349941760

Assinado digitalmente por SERGIO GARANI DE MATOS:11349941760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO GARANI DE MATOS:11349941760
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.11.13 08:51:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**SERGIO GARANI DE MATOS**

Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br

Documento assinado digitalmente
YAN CHRISTIAN MARINS NOGUEIRA
Data: 13/11/2026 11:51:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**YAN CHRISTIAN MARINS NOGUEIRA**

Equipe de Planejamento da Contratação

ALESSANDRO CRUZ EITERER:03498291602

Assinado digitalmente por ALESSANDRO CRUZ EITERER:03498291602
ND: C=BR, CN=ALESSANDRO CRUZ EITERER:03498291602, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.18 16:32:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

**ALESSANDRO CRUZ EITERER**

Autoridade competente